



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 13/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.**, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3228, Conjunto 902, bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo (01406-000), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.124/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **Abir Magid**, inscrito no CPF sob o nº 335.872.698-31 e RG nº 3.797.518-23 SSP/SP, CONTATOS: (financeiro@maisautonomia.com.br / (11)95025-1148, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ:09.276.124/0001-79 PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO ORCAM MY EYE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 86.627,90 (Oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias, em sua totalidade, após a Autorização de Compras, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER
1	5	ORCAM MY EYE 2.0 – Dispositivo de visão artificial com uma câmera inteligente, que lê instantaneamente textos – Conteúdo da embalagem: Carregador, armação de óculos com suporte, kit para montagem com tesoura, cordão para suporte e estojo de couro.	474383*

* Mais aproximado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 15 (quinze) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo sétimo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo nono: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo oitavo: Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no Banco do Brasil, Agência 6998-1, Conta Corrente 69008-2.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição de material didático e pedagógico no montante de até R\$ 86.627,90 (Oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	0000	1.015	Modernização e Estruturação Educacional 05.001.12.361.0013.1.015	143	2603	4.4.90.52.34

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.**

Parágrafo segundo: Os materiais serão entregues mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A execução da Proposta, terá vigência no ano de 2023, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, designada pelo Decreto Municipal nº 7.471.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260/1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.03 10:29:56 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ABIR

MAGID:33587
269831

.....
Abir Magid
Locke Com. e Importação de Presentes Ltda.
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por ABIR
MAGID:33587269831
Dados: 2023.02.03
11:42:30 -03'00'

Testemunhas:

.....

.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL Nº 032/2023 de 03/02/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos **CONVOCADOS** para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022;

Cargo Público: Médico da Família

Ordem N.º	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	11ª	FELIPPE COMUNELLO	176778	Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II

EDITAL Nº 032/2023 de 03/02/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município; Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01 (uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:DCD5EB44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

DATA: 11/01/23 ABERTURA: 27/01/23 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM FRESAGEM NA RUA DA LIBERDADE, COM ÁREA DE 5.297,74 M², CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS.

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 01/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	JIRAU ALTO INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA	12.876.608/0001-63	504.745,36
02	JIRAU ALTO INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA	12.876.608/0001-63	23.293,99

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 528.039,35 (quinhentos e vinte e oito mil e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:24596734

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATO nº 13/2023 – Inexigibilidade nº 03/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMPRESA LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA, CNPJ sob nº 09.276.124/0001-79. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 09.276.124/0001-79, PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO ORCAM MY EYE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor total de R\$ 86.627,90 (Oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador: C3856E93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 03/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de grama sintética e parques infantis, materiais para manutenção de áreas públicas em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Prazo: 12 meses, 03.02.2023 a 02.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
03/2023	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	59.980,00
04/2023	ESPACO AVIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA	15.687.871/0001-00	347.968,00
05/2023	PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA	30.871.504/0001-48	627.000,00
06/2023	TREND ENERGY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	31.898.500/0001-16	327.225,00

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 6C939D88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA Nº. 04/2023

Nomeia Comissão de Recebimento compras, de Bens e Serviços para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Recebimento Compras, de Bens e Serviços para o exercício financeiro de 2023, que será composta pelos membros abaixo relacionados e sob a Presidência do primeiro, para proceder o recebimento dos bens e serviços adquiridos pela Câmara Municipal.

- 1 – Olga Maria Schiefelbein – Serviços Gerais – CPF nº 615.557.979-20;
- 2 – Nilson Severino do Nascimento – contador – CPF nº 756.176.419-72
- 3 – Enio Dessbesel, vereador - CPF 855.632.779-68

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, 03 de fevereiro de 2023.

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador: 7E8660F5

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA Nº. 05/2023

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2022, que será composta pelos membros abaixo relacionados e sob a Presidência do primeiro, que será também o Pregoeiro, para receber, examinar e julgar todos os documentos relativos a licitações que venham se executados pela Câmara Municipal.

- 1 – Rodrigo da Silva Piamolini – Assistente Legislativo – CPF nº 037.684.339-00
- 2 – Leonel dos Santos Leonardo – vereador- CPF 029.688.449-97
- 3 - Valmir de Jesus – vereador - CPF 034.363.469-42

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante D'Oeste, em 03 de fevereiro de 2023.

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador: 92E258B4

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA Nº. 06/2023

Nomeia a Comissão Especial de Acompanhamento e fiscalização de construção da sede do legislativo municipal e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Construção da Sede do Legislativo Municipal de Diamante D'Oeste.

- 1 - Marinaldo Gonçalves da Luz, CPF 035.699.099-05
- 2 - Flavia Piccinin Paz – CPF 027.059.629-13
- 3 – Rogerio Silva Oliveira - CPF 069.415.149-14

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Diamante D'Oeste, em 03 de fevereiro de 2023

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador: 7DB59B57

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA Nº. 07/2023

Nomeia a Comissão Especial de Avaliação, e da outras providências.